



CENTRO UNIVERSITÁRIO INGA -UNINGÁ

Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação

REGULAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO

TITULO I

FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º Este regulamento estabelece normas para docentes e acadêmicos quanto aos procedimentos a serem observados na proposição, elaboração, execução e acompanhamento de projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ).

Art. 2º Projetos de Ensino tem a finalidade de melhorar por meio de reflexão crítica e inovadora o processo ensino aprendizagem dos docentes e acadêmicos da Instituição e tem como objetivos:

I. Estimular os acadêmicos na participação de atividades de ensino visando a melhoria do processo ensino /aprendizagem;

II. Proporcionar aos acadêmicos e docentes a melhoria do processo de inovação na prática pedagógica;

III. Transformar conhecimento científico em melhorias da prática pedagógica;

VI. Fortalecer o incremento de novas metodologias na prática ensino/aprendizagem.

TÍTULO II

PROJETOS

Art. 3º São requisitos essenciais para a realização do projeto de ensino:

- I. Ser apresentado pelo docente coordenador orientador por meio de formulário próprio dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II. Estar vinculado a política de ensino institucional;
- III. Além do coordenador, o projeto poderá prever a participação de outros docentes, e no máximo, 20 acadêmicos de graduação;

TÍTULO III

COORDENADOR

Art. 7º São requisitos essenciais para o coordenador:

- I. Ser docente da Instituição;
- II. Projeto integrador com a graduação;
- III. Titulação acadêmica mínima de mestre;
- IV. Regime de trabalho parcial ou T40;
- V. Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;

Art. 8º Ao coordenador compete:

- I. Selecionar os alunos com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas;
- II. Realizar reuniões regulares com os acadêmicos durante o desenvolvimento do projeto;
- III. Orientar os acadêmicos na elaboração de relatório semestral, final, criação de material didáticos;
- IV. O relatório final deverá ser anexado pelo orientador, até 30 (trinta) dias após o término do projeto;

- V. Acompanhar os acadêmicos na apresentação dos resultados finais em eventos científicos;
- VI. Incluir o nome da Instituição, dos acadêmicos e de todos os participantes nas publicações e nas apresentações em eventos científicos;
- VII. Comunicar, imediata e formalmente à Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, eventuais problemas e alterações relacionados ao desenvolvimento do projeto.

TÍTULO V

ACADÊMICOS

Art. 9º Para participar do Projeto, o acadêmico deverá:

- I. Estar cursando graduação na UNINGÁ;
- II. Ter Currículo *Lattes* atualizado junto ao CNPq;
- III. Não estar inadimplente com qualquer Programa da Instituição;
- IV. Não estar retido na série.

§ 1º Acadêmicos que estiverem cursando o último ano da graduação poderão participar do Projeto, e o coordenador deverá indicar no relatório final o prazo de participação.

§ 2 - Cada acadêmico poderá participar de no máximo 02 (dois) projetos Institucionais em andamento.

Art.10º São compromissos do acadêmico:

I. Executar o plano de trabalho com dedicação de, no mínimo, 08 (oito) horas semanais às atividades do projeto de ensino, inclusive no período de férias letivas;

II. Encontrar regularmente o coordenador para discussão sobre o andamento e planejamento do projeto, incluindo a elaboração de relatório final;

III. Apresentar até 30 (trinta) dias do término do projeto, obrigatoriamente, o relatório final de acordo com as normas estabelecidas contemplando os resultados alcançados com a execução do plano de atividades;

IV. A apresentação dos resultados finais em eventos de natureza científica na Instituição fica a critério do coordenador;

VI. Em caso de apresentação em evento científico e futuras publicações o acadêmico deverá incluir o nome do coordenador e da Instituição.

TÍTULO VI

INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E ACOMPANHAMENTO

Art.11 ° Para inscrição dos acadêmicos em projetos de ensino do Centro Universitário Ingá (UNINGÁ)os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital próprio, divulgado anualmente pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Paragrafo Único: O coordenador fará o encaminhamento do projeto para aprovação via sistema de projetos

Art.12 ° A admissão nos projetos será conduzida pelo Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, sendo permitido a coordenação concomitante de no máximo 03 (três) projetos Institucionais.

Art.13 ° O acompanhamento dos acadêmicos se dará por meio do relatório semestral, relatório final e da apresentação dos resultados obtidos em eventos científicos, conforme especificado nos incisos IV do Artigo 10 deste Regulamento.

§ 1º A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, num prazo de 20 (vinte) dias do recebimento dos relatórios, deverá emitir parecer analítico contemplando

o cumprimento dos objetivos propostos e do cronograma, bem como avaliação dos resultados obtidos.

TÍTULO VII

INCLUSÃO, SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO DA PROJETO

Art.14 ° A inclusão e substituição de acadêmicos poderá ocorrer em qualquer mês, desde que o período de participação da nova indicação não seja inferior a 2 (dois) meses.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo da substituição, o acadêmico que se afasta deverá apresentar relatório de atividades referente ao período em que participou do Projeto.

Art.15 ° A substituição de coordenador será permitida desde que o substituto atenda aos requisitos especificados no Artigo 7° deste Regulamento.

Parágrafo Único: As substituições poderão ocorrer em qualquer prazo, e comunicado a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.16 ° O cancelamento do projeto de ensino dar-se-á nos casos de inviabilização da sua execução, devidamente justificada pelo coordenador, devendo conter parecer favorável da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo Único: Qualquer que seja o motivo do cancelamento do projeto deverá ser apresentado relatório de atividades referente ao período de execução.

TÍTULO VIII

INADIMPLÊNCIA E PENALIDADE

Art. 17 ° O coordenador ou o acadêmico que deixar de atender às normas previstas neste Regulamento será considerado inadimplente com o projeto, sem direito a Certificado.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.18 ° Os casos omissos serão resolvidos pela Pro Reitoria Acadêmica e Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação.

Art. 19 ° As normas estabelecidas neste Regulamento entram em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.